



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
CNPJ (MF) n.º 34.925.131/0001-00
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 260/2009, DE 20.07.2009

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS E ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 204/2006-MPBA, DE 26.03.2006, QUE ESTABELECE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, ESTADO DO AMAPÁ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: Os incisos I e II, do artigo 1º, da Lei Municipal 204/2006, de 26 de março de 2006, passam a vigorar acrescidos dos seguintes cargos, com a seguinte redação:

“Artigo 1º:

I. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a).
- b).
- b.1.) **PROCURADOR JURÍDICO ADJUNTO (Código DAS-5);**
- c).
- d).
- e).

II. ÓRGÃOS AUXILIARES:

- 1).
- 2).
- 3).
- 4).
- 5).
- 6).
- 7).
- 8).
- 9). **Assessoria Técnica do Gabinete;**
- 10). **Divisão de Assessoria Parlamentar.”**

Artigo 2º: Fica criado o seguinte cargo no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- 2.4. Divisão de Aprovação de Projetos e Fiscalização de Obras Cívicas.



LEI MUNICIPAL N.º 260/2009, DE 20.07.2009

Artigo 3º: Ficam criados os seguintes cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

- 3.3.6. Divisão de Apoio à Biblioteca;
- 3.3.7. Divisão de Transporte Escolar;

Artigo 4º: Na Secretaria Municipal de Saúde, fica criado o seguinte cargo:

- 4.3. Divisão de Informática, Programas e Convênios;

Artigo 5º: Ficam criados os seguintes cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

- 6.2.4. Seção de Desenvolvimento Turístico;
- 6.2.5. Seção de Comunicação e Marketing Turístico.

Artigo 6º: Ficam criados os seguintes cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- 7.4. Diretor do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – Código DAI-4;
- 7.5. Diretor do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Código DAI-4;

Artigo 7º: Ficam criados os seguintes cargo no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Mineração:

- 8.2.5. Seção de Política Industrial;
- 8.2.6. Seção de Política Comercial;

Artigo 8º: O Capítulo II, da Lei Municipal 204/2006, de 26 de Março de 2006, passa a vigorar acrescido do parágrafo único na Seção II – DA PROCURADORIA JURÍDICA, com a seguinte redação:

“SEÇÃO II DA PROCURADORIA JURÍDICA

- Artigo 3º:**
- I.
 - II.
 - III.
 - IV.
 - V.
 - VI.
 - VII.



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
CNPJ (MF) n.º 34.925.131/0001-00
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 260/2009, DE 20.07.2009

Parágrafo Único: O Procurador Jurídico Adjunto tem como objetivo básico exercer atividade de relativa complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de assessoramento e substituição do Procurador-Geral, estando sob sua competência a incumbência de planejar, acompanhar, assessorar e substituir, se necessário, o Procurador-Geral, na prestação dos serviços municipais inerentes à Procuradoria. Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Município, nos feitos em que ele seja autor, réu, assistente ou oponente, ou simplesmente interessado; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa; emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos da indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico; responder consultas sobre interpretações de textos legais de interesse do Município; prestar assistência aos órgãos em assunto de natureza jurídica; estudar assuntos de direito, de ordem geral ou especificada, de modo a habilitar o Município a solucionar problemas administrativos; examinar anteprojetos de leis e outros atos normativos; estudar e minutar contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, contratos de concessão, locação, comodato, desapropriação, doação em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doação, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar anteprojetos de leis e decretos, justificativas de veto, regulamentos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supracitados, escrituras e outros atos; elaborar informações em Mandados de Segurança; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias de cargo; executar tarefas afins.

Artigo 9º: O Capítulo II, da Lei Municipal 204/2006, de 26 de Março de 2006, passa a vigorar acrescido da Seção XIV – Da Assessoria Técnica do Gabinete, artigo 17, com a seguinte redação:

“SEÇÃO XIV – DA ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE:

Artigo 17: A Assessoria Técnica do Gabinete, tem como objetivo básico assessorar o Prefeito, nas ações de competência exclusivas de seu Gabinete.”

Artigo 10: Ficam ratificados os demais artigos da Lei original, não mencionados nesta Lei.

Artigo 11: As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta daquelas existentes no Orçamento-Programa de 2009.

Artigo 12: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Branca do Amapari/AP., 20 de Julho de 2009.


ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA
-Prefeito Municipal-